



# **RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

## **Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3656**

### **Emissário e Estação de Tratamento de Águas Residuais do Este**

Novembro de 2023

Título: Relatório de Consulta Pública  
AIA 3656  
Emissário e Estação de Tratamento de Água de Residuais  
do Este

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental  
Divisão de Cidadania Ambiental  
Cristina Sobrinho

Data: Novembro de 2023

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	3
3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS .....	3
4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	4
5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS .....	4

### **ANEXO**

- Exposições Recebidas

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto “Emissário e Estação de Tratamento de Águas Residuais do Este”.

O proponente do Projeto é a AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga.

## 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública deste Projeto decorreu durante 30 dias úteis de 18 de setembro a 27 de outubro de 2023.

## 3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios:
  - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.
  - Câmara Municipal de Braga.
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social.

Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT.

- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.

*Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).*

## 4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 3 exposições com a seguinte proveniência:

- IMT - Instituto da Mobilidade dos Transportes, I.P.
- 2 Cidadãos.

## 5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

**O IMT – Instituto da mobilidade dos Transportes, I.P.** informam sobre a análise do projeto em avaliação:

1 - Algumas incorreções no Relatório Síntese, cujas correções deverão ser tomadas em consideração:

Capítulo 3 – Caracterização do ambiente afetado pelo Projeto – 3.7 – Ordenamento do Território (pág. 283):

- No respeitante ao referido artigo 83.º “Regime de Proteção à rede Viária Classificada” do Regulamento do PDM de Braga, a legislação referida para as zonas de servidão “*non aedificandi*” para as estradas da Rede Rodoviária Nacional integradas na concessão EP, SA (Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de fevereiro), da rede concessionada à Brisa (Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro), da rede concessionada à Ascendi Norte (Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de julho), bem como para as estradas desclassificadas ainda não entregues ao município, e por isso ainda sob gestão da IP, SA (Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro) encontra-se desatualizada /revogada.
- Esta legislação foi substituída pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;
- As zonas de servidão “*non aedificandi*” das infraestruturas rodoviárias constantes do PRN2000 são as definidas no EERRN.

2 - Apresentam as seguintes considerações tendo em consideração as suas competências:

- No que respeita à Rede Rodoviária Nacional, as estradas existentes na área em estudo são a A11 concessionada à Ascendi Norte, a Circular Sul de Braga que integra a Concessão Brisa e a EN14 sob jurisdição da IP, SA;
- No que se refere às zonas de servidão “*non aedificandi*” das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e das estradas desclassificadas, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., é aplicado o estabelecido no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;
- A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar obras de diversas naturezas em zona de servidão “*non aedificandi*”, ao abrigo do EERRN (designadamente n.º 2 do artigo 58.º), pelo que deverá ser consultada;
- A eventual realização de obras em área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado (solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada) fica sujeito a licenciamento pela administração rodoviária, ou seja, pela IP, SA., ao abrigo do EERRN (designadamente n.º 1 do artigo 42.º), pelo que as mesmas devem ser objeto de estudo e ser previamente submetido a parecer e à sua aprovação.

Referem, ainda, que subsistem dúvidas quanto às distâncias impostas para as zonas “*non aedificandi*” relativas às Estradas da Rede Rodoviária Nacional (A11, Circular Sul de Braga e EN14), nos termos do disposto no artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, pelo que a aprovação do projeto deverá ficar condicionada à demonstração do cumprimento da referida legislação.

**Os 2 Cidadãos** que se pronunciaram manifestam a sua concordância relativamente á realização do Projeto em avaliação.

# ANEXO

## Exposições Recebidas



## Dados da consulta

<b>Nome resumido</b>	Emissário e Estação de Tratamento de Água Residuais do Este
<b>Nome completo</b>	Emissário e Estação de Tratamento de Água Residuais do Este A construção do Emissário e da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Este pretende resolver as fragilidades identificadas no sistema de drenagem e tratamento de águas residuais do concelho de Braga, visando a melhoria da qualidade de vida das populações e a proteção do ambiente, evitando a sua degradação. Alguns objetivos do Projeto : Aumentar a capacidade de drenagem e tratamento de águas residuais; Resolver as debilidades atuais do sistema de saneamento; Cumprir a legislação ambiental nacional e comunitária relativa à qualidade da água a rejeitar em meio hídrico respeitando os limites de descarga estabelecidos; Reduzir o volume de águas residuais descarregado em zona sensível (no rio Cávado); Criar condições de gestão do risco de operação do sistema, com a possibilidade de distribuição do caudal atualmente tratado (com limitações operacionais) pela ETAR de Frossos; Reduzir a pressão ambiental e de saúde pública exercida sobre o rio Torto / ribeira de Panóias, onde são descarregados os efluentes da ETAR de Frossos; Promover e eficiência na utilização dos recursos pela introdução de tecnologias de tratamento mais evoluídas e que permitem ganhos ao nível do consumo de água e energia.
<b>Descrição</b>	
<b>Período de consulta</b>	2023-09-18 - 2023-10-27
<b>Data de início da avaliação</b>	2023-10-28
<b>Data de encerramento</b>	
<b>Estado</b>	Em análise
<b>Área Temática</b>	Ambiente (geral)
<b>Tipologia</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>Sub-tipologia</b>	
<b>Código de processo externo</b>	
<b>Entidade promotora do projeto</b>	AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M.
<b>Entidade promotora da CP</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Entidade coordenadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Técnico</b>	Cristina Sobrinho

## Eventos

## Documentos da consulta



**Nº Participações** 2  
**Nº Seguidores** 5

### **Estatísticas sobre a tipologia**

---

Concordância	2
Discordância	0
Geral	0
Proposta concorrente	0
Reclamação	0
Sugestão	0

---

### **Participações**

---

**ID 70600 Sérgio Paulo Afonso Pires em 2023-09-18**

**Comentário:**

Comcordo

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

---

**ID 70598 Luisa Mascarenhas em 2023-09-18**

**Comentário:**

Totalmente a favor!

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

Ex.mo Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente do Conselho Diretivo  
Agência Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, n.º 9/9A  
Zambujal – Alfragide  
2610-124 Amadora

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
[geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
Of. circ. S056386- 202309-DCOM.DCA	13.09.2023	E//23/186667	S/23/77877	
Of. S059370-202309- DAIA.DAP	4.10.2023	I/23/16592		

**Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental – AIA 3656**

Projeto “Emissário e Estação de Água Residuais do Este”  
Consulta Pública  
Parecer Específico

Acusamos a receção dos Vossos ofícios acima referenciados, remetidos por e-mail datados respetivamente de 18.09.2023 e de 4.10.2023, referentes à Consulta Pública do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto do “Emissário e Estação de Água Residuais do Este” e à solicitação de um parecer específico ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que mereceram a nossa melhor atenção.

Face à existência de infraestruturas rodoviárias na área objeto de estudo, este Instituto não pode deixar de tecer algumas considerações no âmbito da Consulta Pública e do Parecer Específico.

Após análise dos elementos constantes do Processo de AIA, constatou-se a existência de algumas incorreções no Relatório Síntese, cujas correções deverão ser tomadas em consideração:

- Relatório Síntese – Capítulo 3 – Caracterização do ambiente afetado pelo Projeto – 3.7 – Ordenamento do Território (pág. 283)

No respeitante ao referido artigo 83.º “Regime de Proteção à rede Viária Classificada” do Regulamento do PDM de Braga, a legislação referida para as zonas de servidão “*non aedificandi*” para as estradas da Rede Rodoviária Nacional integradas na concessão EP, SA (Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de fevereiro), da rede concessionada à Brisa (Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro), da rede concessionada à Ascendi Norte (Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de julho), bem como para as estradas desclassificadas ainda não entregues ao município, e por isso ainda sob gestão da IP, SA (Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro) encontra-se desatualizada /revogada.

Esta legislação foi substituída pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;

As zonas de servidão “*non aedificandi*” das infraestruturas rodoviárias constantes do PRN2000 são as definidas no EERRN.


Assim, neste contexto, tendo em consideração as competências deste Instituto, apresentam-se as seguintes considerações:

- No que respeita à Rede Rodoviária Nacional, as estradas existentes na área em estudo são a A11 concessionada à Ascendi Norte, a Circular Sul de Braga que integra a Concessão Brisa e a EN14 sob jurisdição da IP, SA;
- No que se refere às zonas de servidão “*non aedificandi*” das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e das estradas desclassificadas, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., é aplicado o estabelecido no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;
- A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar obras de diversas naturezas em zona de servidão “*non aedificandi*”, ao abrigo do EERRN (designadamente n.º 2 do artigo 58.º), pelo que deverá ser consultada;
- A eventual realização de obras em área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado (solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada) fica sujeito a licenciamento pela administração rodoviária, ou seja, pela IP, SA., ao abrigo do EERRN (designadamente n.º 1 do artigo 42.º), pelo que as mesmas devem ser objeto de estudo e ser previamente submetido a parecer e à sua aprovação.

Em conclusão, subsistem dúvidas quanto à observância das distâncias impostas para as zonas “*non aedificandi*” relativas às Estradas da Rede Rodoviária Nacional (A11, Circular Sul de Braga e EN14), nos termos do disposto no artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, pelo que a aprovação do projeto deverá ficar condicionada à demonstração do cumprimento da referida legislação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo,

**João Jesus  
Caetano**  Assinado de forma digital  
por João Jesus Caetano  
Dados: 2023.10.19  
15:06:29 +01'00'

João Jesus Caetano

*DSGCC/PPP*